



DECRETO Nº 8.016, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

1/4

Regulamenta a Lei nº 4.855, de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre a realização de publicidade, por parte de empresas de iniciativa privada, visando contrapartida de melhorias urbanísticas e paisagísticas no Município e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.783/2013, **DECRETA**:

Art. 1º A celebração do Termo de Permissão de Direito Real de Uso de que trata a Lei nº 4.855, de 28 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 4983, de 25 de agosto de 2014, observará o seguinte procedimento:

- I - a realização de publicidade, por parte da empresa da iniciativa privada, visando contrapartida de melhorias urbanísticas e paisagísticas no Município, somente será permitida após realização da devida permissão de uso do setor competente do Poder Executivo Municipal;
- II - a empresa da iniciativa privada interessada na realização de publicidade deverá preencher requerimento de permissão, contendo proposta com indicação do objeto de seu interesse, instruindo com elementos gráficos e alfanuméricos suficientes para a perfeita compreensão da proposta e apresentar à Coordenadoria de Tributos no Paço Municipal de Mauá, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:
 - a) ato constitutivo da empresa e alterações subsequentes;
 - b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c) comprovação da representação legal, caso o representante não conste do ato constitutivo;
 - d) alvará de funcionamento da empresa;
 - e) RG e CPF dos responsáveis pela empresa;
 - f) comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal – CMF e apresentar a declaração de anuência das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas.
- III - o requerimento e os documentos do interessado serão protocolados e encaminhados, através de processo administrativo, para a Secretaria de Finanças, para verificação dos documentos da empresa;
- IV - constatada a regularidade, a Secretaria de Finanças enviará o processo à Secretaria de Governo que expedirá comunicado, a ser publicado no Diário Oficial do Município, destinado a dar conhecimento público da intenção contida no requerimento objeto da Permissão;
- V - após a publicação do comunicado, o processo será encaminhado à Secretaria de Planejamento Urbano para, juntamente com as demais secretarias pertinentes, se manifestar sobre a viabilidade da proposta e:
 - a) em caso de aprovação, a minuta do Termo de Permissão, de acordo com o anexo deste Decreto, será encaminhada para assinatura do Secretário de Governo;



DECRETO Nº 8.016, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

2/4

- b) no caso dos elementos gráficos e alfanuméricos não serem suficientes para o perfeito entendimento ou para viabilização da proposta o interessado será comunicado a proceder com as adequações;
 - c) após as adequações da proposta, o Termo de Permissão será encaminhado para assinatura do Secretário de Governo, nos termos no anexo deste Decreto.
- VI - as propostas envolvendo bens tombados ou com interesse histórico, artístico, arqueológico e /ou turístico deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal pertinente;
- VII - o Poder Executivo Municipal emitirá diretrizes para o desenvolvimento dos projetos que se fizerem necessários através dos departamentos pertinentes das respectivas secretarias;
- VIII - após a manifestação sobre a viabilidade da proposta, o interessado deverá apresentar o leiaute dos meios de publicidade, contendo mensagens alusivas à permissão, bem como suas localizações para análise;
- IX - a colocação dos meios de publicidade somente será aprovada em locais compatíveis com o interesse público, considerando aspectos paisagísticos, ambientais e de segurança;
- X - após ter sido firmado o Termo de Permissão, será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura;
- XI - a Secretaria de Planejamento Urbano e a Secretaria de Serviços Urbanos acompanharão e fiscalizarão a execução das melhorias propostas no Termo de Permissão.

Art. 2º A manutenção e melhorias previstas na Lei nº 4.855, de 28 de maio de 2013, e neste Decreto, dar-se-á através de:

- I - projeto;
- II - reforma;
- III - restauração;
- IV - construção;
- V - manutenção.

Art. 3º Considera-se Permissionário a pessoa jurídica que celebra Termo de Permissão com o Poder Executivo Municipal, estabelecendo parceiros com terceiros.

Art. 4º O Permissionário será o único responsável pelo cumprimento do Termo de Permissão, podendo sob sua inteira responsabilidade, fazer constar nos meios de publicidade o nome ou marca de seus parceiros, respeitados os modelos aprovados.

Art. 5º Havendo mais de um interessado em celebrar o Termo de Permissão será deferida a proposta que melhor atenda ao interesse público, considerando aspectos paisagísticos, ambientais e de segurança, bem como clareza de apresentação da proposta.

Parágrafo único. No caso de empate, o Permissionário será escolhido mediante sorteio a ser realizado em sessão pública na Prefeitura de Mauá, em local, data e horário previamente divulgados no Diário Oficial do Município.



DECRETO Nº 8.016, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

3/4

Art. 6º A Secretaria de Planejamento Urbano manterá cadastro atualizado das praças, próprios, equipamentos e logradouros públicos disponíveis para a realização de publicidade, por parte das empresas de iniciativa privada interessadas, contendo informações sobre o estado de conservação, dimensões, equipamento e mobiliários urbanos existentes no local, bem como as especificações dos serviços que devem ser prestados pelo interessado.

Art. 7º Os Termos de Permissão terão prazo de validade de até 3 (três) anos a partir da data da assinatura e poderão ser prorrogados mediante solicitação, caso não haja manifestação de interesse por parte de outra empresa, devendo ser analisado o interesse público.

Parágrafo único. No período de vigência do Termo de Permissão o Permissionário fica responsável pela manutenção integral do seu objeto.

Art. 8º Os serviços previstos no Termo de Permissão serão fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal, através das secretarias responsáveis, sendo que a Secretaria de Serviços Urbanos será responsável pela fiscalização relativa à manutenção ou conservação de áreas ajardinadas.

§ 1º Na hipótese de remoção de espécies arbóreas, deverá ser atendido o disposto na legislação específica vigente.

§ 2º Quando a realização dos serviços interferir no tráfego, o Permissionário deverá comunicar o fato previamente à Secretaria de Mobilidade Urbana.

§ 3º Os serviços de renovação de gradil e de iluminação dependerão de prévia anuência da Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 9º Os meios de publicidade deverão estar em conformidade com as normas de segurança em vigor e ser colocados nos locais definidos em projeto.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá rejeitar a localização dos meios de publicidade por questões paisagísticas, ambientais e de segurança, de acordo com o interesse público.

Art. 11. Os Permissionários serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Permissão, ficando responsáveis por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços propostos pelos Permissionários, o Poder Executivo Municipal exigirá, quando necessário, responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA e as Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART, bem como os inscritos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT.

Art. 12. No caso de descumprimento do Termo de Permissão, o Permissionário será notificado para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços sob pena de sua rescisão.



DECRETO Nº 8.016 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

4/4

Art. 13. Encerrado o Termo de Permissão, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 14. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

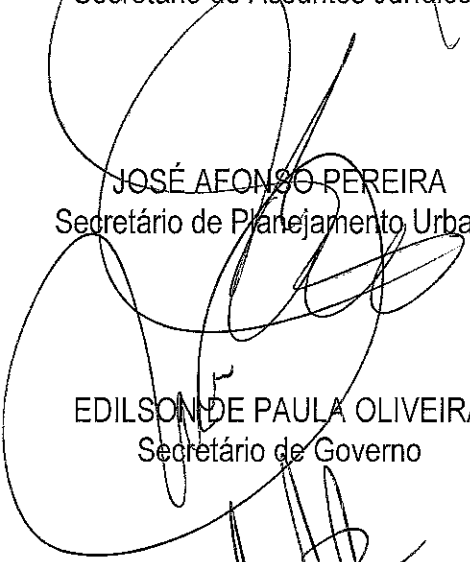
Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 7.066, de 30 de agosto de 2007.

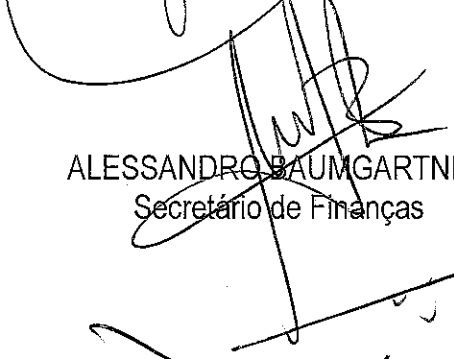
Município de Mauá, em 19 de janeiro de 2015.


DONISETE BRAGA
Prefeito


EUEDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Planejamento Urbano


EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Governo


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Finanças


JOSÉ ROGÉRIO MOREIRA SANTANA
Secretário de Serviços Urbanos



ANEXO AO DECRETO Nº 8.016 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

1/2

TERMO DE PERMISSÃO Nº _____ / _____

Processo nº	Tipo de área:	Área (m²):	Validade:
Rua:		Bairro:	Inscrição fiscal:

Pelo presente termo, de um lado o MUNICÍPIO DE MAUÁ, CNPJ nº _____, doravante denominado "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Senhor Secretário de Governo, e de outro lado _____, CNPJ/CGC nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente "PERMISSIONÁRIO", estabelecem entre si o que segue, fundamentado na Lei Municipal nº 4.855, de 28, de maio de 2013, e no Decreto nº _____:

I - Compromete-se o PERMISSIONÁRIO a executar os serviços de _____, no período de _____, de acordo com a proposta aprovada pela Prefeitura e com o memorial de especificação dos serviços, constantes do processo administrativo nº _____;

II - Fazem parte da proposta objeto deste termo _____ (especificar quais, como por exemplo os croquis, plantas, perfis, memoriais, manual de manutenção etc);

III - O MUNICÍPIO fornecerá as instruções necessárias à execução dos serviços, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas;

IV - O MUNICÍPIO, por meio da(s) Secretaria(s) de _____, fiscalizará o andamento dos serviços, bem como promoverá atendimentos com os órgãos públicos envolvidos, com vistas a viabilizar os serviços propostos;

V - O PERMISSIONÁRIO será responsável pela realização dos serviços descritos na proposta aprovada, arcando com todas as despesas decorrentes da execução, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros;

VI - O PERMISSIONÁRIO compromete-se a iniciar os trabalhos em _____ dias após a assinatura deste termo, executando os serviços propostos e fazendo a manutenção durante o prazo de vigência;

VII - Fica permitido ao PERMISSIONÁRIO colocar _____ meios de publicidade conforme os critérios definidos no Decreto nº _____, de acordo com o projeto anuído pela Secretaria de Planejamento Urbano e Secretaria(s) _____;

VIII - Os meios de publicidade poderão ter as suas localizações alteradas, por razões de interesse público a critério do MUNICÍPIO;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.016 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

2/2

IX - O PERMISSONÁRIO se responsabilizará pelas instalações e pela segurança do material indicativo, bem como pela reparação dos danos que vierem a ocorrer, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal ou a terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza;

X - O PERMISSONÁRIO não poderá, sob pena de imediata rescisão deste Termo, promover o fechamento da área objeto da permissão ou restringir o seu uso público por qualquer modo, salvo nos casos de obras e edificações de acordo com o projeto aprovado;

XI - O MUNICÍPIO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir parcial ou totalmente o presente Termo, sem direito a qualquer indenização para o PERMISSONÁRIO e desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência;

XII - O PERMISSONÁRIO poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, fazendo cessar seus serviços, devendo para tanto comunicar sua decisão por escrito ao MUNICÍPIO, endereçando à Secretaria de Planejamento Urbano, com antecedência de 30 (trinta) dias.

XIII - Ocorrendo a rescisão deste Termo, ou encerrada a permissão, o PERMISSONÁRIO terá que retirar todos os meios de publicidade num prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da rescisão, sendo que as melhorias executadas passarão a integrar o patrimônio público municipal sem qualquer direito de indenização;

XIV - Este Termo de Permissão terá validade de _____ e deverá ser publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura;

XV - O prazo poderá ser prorrogado por _____, não havendo manifestação de interesse por parte de outro proponente;

XVI - No caso de descumprimento deste termo, o PERMISSONÁRIO será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;

XVII - O PERMISSONÁRIO aceita todas as condições deste termo, o qual tendo lido, vai assinado pelas partes.

Mauá, _____ de _____ de _____

Secretário de Governo

PERMISSONÁRIO